

		Portaria Normativa Interministerial nº 1, de 26 de agosto de 2015. Portaria nº 1.042, de 29 de abril de 2014.
	Departamento de Pessoal	Portaria Normativa nº 13, de 5 de janeiro de 2006. Portaria Normativa nº 66, de 19 de janeiro de 2007. Portaria Normativa nº 972, de 23 de junho de 2008. Portaria Normativa nº 181, de 8 de fevereiro de 2010. Portaria Normativa nº 1.689, de 28 de maio de 2013. Portaria Normativa nº 3.270, de 18 de dezembro de 2014. Portaria Normativa nº 74, de 15 de janeiro de 2015. Portaria Normativa nº 3.270, de 18 de dezembro de 2014. Portaria Normativa nº 96, de 20 de dezembro de 2018. Portaria Normativa nº 31, de 24 de maio de 2018. Portaria Normativa nº 37, de 14 de junho de 2018. Portaria Normativa nº 5, de 14 de janeiro de 2019. Portaria Normativa nº 19, de 1º de junho de 2017. Portaria Normativa nº 28, de 3 de maio de 2019. Portaria Normativa nº 602, de 3 de agosto de 2010. Portaria Normativa nº 2.799, de 4 de outubro de 2013. Portaria nº 37, de 19 de janeiro de 2004. Portaria Normativa nº 930, de 1º de agosto de 2005. Portaria Normativa nº 1.288, de 27 de outubro de 2004. Portaria Normativa nº 2.499, de 19 de setembro de 2012. Portaria Normativa nº 2.093, de 12 de julho de 2013. Portaria Normativa nº 102, de 22 de janeiro de 2014. Portaria Normativa nº 998, de 30 de abril de 2015. Portaria Normativa nº 26, de 10 de maio de 2016. Portaria Normativa nº 5, de 3 de fevereiro de 2017. Portaria Normativa nº 50, de 15 de dezembro de 2017. Portaria Normativa nº 84, de 7 de dezembro de 2018. Portaria Normativa nº 1, de 6 de janeiro de 2020. Instrução Normativa nº 1, de 21 de agosto de 2019. Portaria nº 1.368, de 6 de outubro de 2008. Portaria nº 121, de 1º de junho de 2011. Portaria nº 776, de 28 de março de 2014. Portaria nº 1.668, de 3 de julho de 2014. Portaria nº 319, de 27 de outubro de 2016. Portaria nº 408, de 21 de dezembro de 2016. Portaria nº 6, de 13 de janeiro de 2017. Portaria nº 281, de 25 de agosto de 2017. Portaria nº 91, de 19 de abril de 2018. Portaria nº 237, de 20 de janeiro de 2020. Portaria Normativa nº 1.173, de 6 de setembro de 2006. Portaria Normativa nº 66, de 19 de janeiro de 2007. Portaria Normativa nº 57, de 16 de outubro de 2018. Portaria nº 1.149, de 5 de outubro de 2005. Instrução Normativa nº 1, de 10 de outubro de 2018. Instrução Normativa nº 1, de 21 de agosto de 2019. Portaria nº 37, de 19 de janeiro de 2004. Portaria nº 577, de 26 de novembro de 2012. Portaria nº 1.321, de 14 de maio de 2012. Portaria nº 1, de 6 de agosto de 2014. Portaria nº 3.256, de 18 de dezembro de 2014. Portaria nº 2.622, de 7 de dezembro de 2015. Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2016. Portaria nº 100, de 7 de março de 2016. Portaria nº 136, de 28 de abril de 2016. Portaria nº 438, de 26 de dezembro de 2018. Portaria nº 3.351, de 7 de agosto de 2019. Portaria Normativa nº 623, de 3 de outubro de 2001. Portaria Normativa nº 355, de 24 de junho de 2002.
	Departamento de Desporto Militar	Portaria Normativa nº 71, de 14 de agosto de 2019. Portaria Normativa nº 79, de 11 de setembro de 2019. Portaria Normativa nº 107, de 2 de dezembro de 2019. Portaria Normativa nº 5, de 20 de janeiro de 2020.
	Hospital das Forças Armadas	Portaria nº 849, de 12 de junho de 2009.

		Portaria nº 1.146, de 26 de abril de 2012. Portaria nº 190, de 24 de janeiro de 2013. Portaria nº 254, de 27 de junho de 2017. Portaria nº 1.635, de 2 de maio de 2018. Portaria nº 2.446, de 3 de junho de 2019. Portaria nº 4.487, de 8 de novembro de 2019.
4ª ETAPA	até 31 de agosto de 2021	Portaria nº 865, de 30 de março de 2012. Portaria nº 961, de 18 de abril de 2013. Instrução Normativa nº 2, de 8 de outubro de 2018.
5ª ETAPA	até 30 de novembro de 2021	Portaria Normativa nº 2.838, de 31 de outubro de 2014. Instrução Normativa nº 3, de 30 de janeiro de 2014. Instrução Normativa nº 10, de 5 de junho de 2014. Portaria nº 181, de 25 de novembro de 2009. Portaria nº 4.086, de 16 de novembro de 2018.

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE

ETAPAS	PRAZOS	ATOS NORMATIVOS
1ª ETAPA	até 30 de novembro de 2020	Portaria Normativa nº 606, de 24 de abril de 2007. Instrução Normativa nº 1, de 30 de maio de 2011.
2ª ETAPA	até 26 de fevereiro de 2021	Portaria Normativa nº 115, de 26 de dezembro de 2019. Portaria nº 60, de 6 de janeiro de 2012.
3ª ETAPA	até 31 de maio de 2021	Portaria Normativa nº 44, de 1º de novembro de 2017. Portaria nº 1.803, de 19 de agosto de 2015.
4ª ETAPA	até 31 de agosto de 2021	Portaria nº 563, de 3 de junho de 2016. Portaria Normativa nº 3.425, de 16 de dezembro de 2013.
5ª ETAPA	até 30 de novembro de 2021	Portaria nº 2.344, de 16 de novembro de 2016. Portaria nº 2.798, de 26 de julho de 2018.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 3.511/SG-MD, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.344/GM-MD, de 8 de outubro de 2020, considerando o disposto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e o que consta no Processo nº 60530.000033/2020-45, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência às autoridades a seguir relacionadas para, no âmbito de sua atuação, assinar Termo de Execução Descentralizada - TED para a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora:

- I - Secretário de Orçamento e Organização Institucional;
- II - Secretário de Produtos de Defesa;
- III - Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto; e
- IV - Diretor do Departamento do Programa Calha Norte.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor do Departamento de Administração Interna para assinar os TED de interesse da administração central do Ministério da Defesa que não estejam afetos às áreas de atuação:

- I - do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- II - do Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia; e
- III - das autoridades a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A assinatura do TED pela autoridade competente constitui a materialização jurídica do ajuste entre os órgãos interessados e não implica em ratificação nem validação de eventuais irregularidades praticadas pelas unidades técnicas ou jurídicas, pelos fiscais e pelos ordenadores de despesas, os quais são responsáveis pelos atos que praticarem na instrução e na execução do respectivo TED, de acordo com a matriz de responsabilização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE
RETIFICAÇÃO

1. No Despacho Decisório nº 055/2020, de 11 de maio 2020, publicado no DOU de 22/05/2020, seção 1, página 93, relativo à devolução da fração do imóvel próprio nacional PE 07-0137 (Fazenda Curado) sob a Administração do Comando do Exército à Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE) para posterior entrega à Prefeitura da cidade de Recife-PE, visando à regularização fundiária das famílias que ocupam as áreas militares com fins residenciais, Onde se lê: "... devolução da fração com área de 4.097,76 m²" Leia-se: "... devolução da fração com área de 4.179,47 m²."

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 313/MB, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Cria a Comissão Técnico-Científica para o Assessoramento e Apoio das atividades de Monitoramento e a Neutralização dos Impactos Decorrentes da Poluição Marinha por Óleo e outros Poluentes na Amazônia Azul.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; o inciso X do art. 3º, o inciso XXIII e § 1º do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005; o inciso I do art. 27 da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000; e o inciso II do art. 1º do anexo H da Portaria nº 237/MB, de 3 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2016, Seção 1, páginas 14 a 20, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnico-Científica para o Monitoramento e a Neutralização dos Impactos Decorrentes da Poluição Marinha por Óleo e outros Poluentes na Amazônia Azul, sob a coordenação da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), com a seguinte composição:

- I - Presidente:
Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha.
- II - Secretário Executivo:
Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro.
- III - Assessor Especial:
Ponto Focal da DGDNTM junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).
- IV - Membros Efetivos:
Representantes das seguintes Organizações Militares (OM) e órgãos da Marinha do Brasil (MB):
a) Comando de Operações Navais (ComOpNav);

CONSULTORIA JURÍDICA

ETAPAS	PRAZOS	ATOS NORMATIVOS
1ª ETAPA	até 30 de novembro de 2020	-
2ª ETAPA	até 26 de fevereiro de 2021	Orientação Normativa nº 2, de 17 de abril de 2014. Orientação Normativa nº 1, de 28 de março de 2017.
3ª ETAPA	até 31 de maio de 2021	Portaria Normativa nº 2.619, de 10 de setembro de 2013. Portaria nº 2.640, de 10 de setembro de 2013. Portaria Normativa nº 3.214, de 26 de novembro de 2013. Portaria Normativa nº 61, de 22 de outubro de 2018.
4ª ETAPA	até 31 de agosto de 2021	-
5ª ETAPA	até 30 de novembro de 2021	Portaria Normativa nº 899, de 19 de julho de 2005. Portaria Normativa nº 586, de 24 de abril de 2006. Portaria Normativa nº 15, de 4 de abril de 2018. Portaria Normativa nº 78, de 2 de setembro de 2019.

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

ETAPAS	PRAZOS	ATOS NORMATIVOS
1ª ETAPA	até 30 de novembro de 2020	Portaria nº 857, de 28 de março de 2012. Portaria nº 181, de 25 de novembro de 2009. Portaria nº 1.970, de 2 de maio de 2019. Portaria nº 2.330, de 24 de maio de 2019. Portaria nº 2.506, de 7 de junho de 2019. Portaria nº 4.682, de 25 de novembro de 2019.
2ª ETAPA	até 26 de fevereiro de 2021	Instrução Normativa nº 10, de 10 de outubro de 2013. Portaria nº 1.020, de 6 de março de 2020. Portaria nº 1.402, de 1º de abril de 2020. Portaria nº 2.431, de 31 de maio de 2019. Portaria nº 29, de 10 de março de 2016. Portaria nº 473, de 29 de janeiro de 2020. Portaria nº 494, de 31 de janeiro de 2020.
3ª ETAPA	até 31 de maio de 2021	Orientação Normativa nº 1.254, de 8 de junho de 2015. Portaria nº 657, de 22 de outubro de 2001.



b) Diretoria-Geral de Navegação (DGN);
c) Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM); e
d) Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM).
V - Membros convidados, sem direito a voto:
Representantes das seguintes instituições, na forma do art. 9º desta Portaria:

a) Diretoria de Portos e Costas (DPC);
b) Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha (DHN);
c) Escritórios Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, subordinados à DGDNTM;
d) Academia Brasileira de Ciências (ABC);
e) Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP);
f) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
g) PETROBRAS (Petróleo Brasileiro S.A.);
h) Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP);
i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
j) Cientistas brasileiros ad hoc, que possuam reconhecida competência em Ciências do Mar, oriundos da academia e de instituições de pesquisa; e
k) Outras instituições relacionadas aos temas em discussão.

Art. 2º A Comissão é o órgão de assessoramento ao Comandante da Marinha/Autoridade Marítima, com as atribuições de:

I - Exercer as competências necessárias para congregar conhecimentos e sugerir a otimização de processos, no que tange às seguintes áreas temáticas, elencadas como essenciais para o monitoramento da Amazônia Azul:
a) Modelagem, sensoriamento remoto, detecção preventiva, monitoramento e controle de acidentes por derramamento de óleo e outros poluentes no mar;
b) Impactos sobre ecossistemas - avaliação, monitoramento e remediação;
c) Balneabilidade e impactos na saúde da população; e
d) Segurança alimentar (pescados) e aspectos socioeconômicos.

II - Estabelecer modelos e aprimorar protocolos englobando as três vertentes sobre o tema - prevenção, mitigação e remediação - que permitam o provisionamento de respostas oportunas e aceitas por maioria;
III - Sugerir os programas de monitoramento para a avaliação, remediação e possível recuperação dos ecossistemas atingidos, em atuação conjunta, conforme o caso, com os órgãos governamentais competentes; e
IV - Quando demandado, assessorar, no que couber, outras instâncias administrativas e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quanto às atividades científicas e tecnológicas sendo exercidas pela Comissão, em âmbito nacional e internacional.

Art. 3º Aspectos Gerais das atividades afetas a essa Comissão compreendem:

I - A definição de um mecanismo de coordenação e articulação inclusivo, de forma a identificar e agregar projetos de pesquisa normalmente executados de forma isolada, em regime de parcerias, e que sirva como ferramenta para a ampliação da capacidade de detecção, prevenção de impactos, formulação de "ações de resposta" tempestivas, bem como a mitigação de danos, na eventualidade de situações de ameaça ou de desastres ambientais por poluição no mar;
II - A coordenação da síntese do conhecimento científico adquirido, em prol do monitoramento e da neutralização dos impactos da poluição ambiental por óleo no litoral brasileiro;
III - A definição dos principais temas em médio e longo prazos, para buscar a neutralização e a remediação dos impactos sofridos, em diferentes camadas geográficas, sociais e econômicas;
IV - A definição dos requisitos básicos para o estabelecimento de um programa de pesquisa e parcerias futuras, voltadas para o entendimento e a previsão de potenciais acidentes por poluição no mar que venham a ocorrer;
V - A participação da MB, por meio dos trabalhos a serem exercidos pela Comissão Técnico-Científica, nas etapas estruturantes para a implantação do Instituto Nacional do Mar (INMAR), a ser qualificado como Organização Social (OS) pelo MCTI; e
VI - Os resultados obtidos pela Comissão Técnico-Científica poderão fornecer subsídios científicos de expressão global, e em concordância com o que é proposto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 14 ("Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável"), conforme proposto pela ONU para a Década dos Oceanos (2021 a 2030).

Art. 4º Caberá a essa Comissão estabelecer Relatórios periódicos sobre as ações de planejamento, execução e controle das atividades delineadas, podendo compreender o estabelecimento de instrumentos de cooperação específicos com instituições extramarinha.

Art. 5º O Programa "Ciência no Mar", coordenado pelo MCTI, poderá incorporar demandas emanadas dessa Comissão e vice-versa, mantendo-se estreita a coordenação com aquele Ministério.

Art. 6º Na forma dos arts. 4º e 9º desta Portaria, poderá ser realizado trabalho consorciado com outras instituições extramarinha, tais como o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), dentre outras, como mecanismo para reforço das ações e do trabalho conjunto com as agências de fomento em nível estadual, e em benefício das sociedades impactadas pelo óleo derramado e outros poluentes, nas distintas localidades do País.

Art. 7º As Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e instituições de pesquisa ligadas a esta Comissão devem buscar, de todas as formas possíveis e existentes, alavancar recursos oriundos de Editais lançados por órgãos de fomento nacionais, vocacionados às atividades preconizadas para essa Comissão, facilitando a integração de projetos e incrementando a mobilidade entre pesquisadores.

Art. 8º Os Membros Efetivos mencionados no inciso IV do art. 1º serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

Art. 9º A critério do Presidente da Comissão, outros Entes, Órgãos e Organizações representativas da Sociedade Civil e da Administração Pública Direta e Indireta, bem como cientistas brasileiros, conforme o inciso V do art. 1º, poderão ser convidados a participar das sessões de estudo, em caráter eventual e excepcional, sem direito a voto.

Art. 10 Os recursos financeiros necessários às despesas administrativas para a participação de seus Membros, conforme disposto nos incisos I a V do art. 1º, correrão, sempre que possível, por conta de suas instituições e OM de origem, e as movimentações de meios operativos, pelas suas respectivas OM.

Art. 11 A participação na Comissão, a qualquer título, inclusive na forma do art. 9º, não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público de caráter relevante.

Art. 12 A DGDNTM fornecerá o apoio logístico necessário às atividades da Comissão, no que couber.

Art. 13 A Comissão se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, com pautas previamente estabelecidas, mediante convocatória do Presidente da Comissão por correspondência eletrônica oficial, com antecedência mínima de quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. O quórum de reunião e de votação da Comissão é de maioria simples. Os membros que estejam em entes federativos diversos participarão por videoconferência.

Art. 14 Os Membros Efetivos desta Comissão terão mandato de dois anos, ou o tempo em que a mesma existir, na eventualidade do cumprimento das disposições contidas no art. 3º.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 354/DPC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 5º da Portaria nº 291/DPC, de 11 de setembro de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 120 dias, o prazo do credenciamento da Empresa MAERSK Training do Brasil Treinamentos Marítimos LTDA, CNPJ 14.425.876/0001-16, para continuar ministrando os cursos a seguir, no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA, fundamentado na NORMAM-30/DPC:

- Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP); e
- Curso Especial de Operações com Cargas Perigosas no Trabalho Aquaviário (EOCA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.745, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, e considerando o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria n. 532, de 6 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura para o setor de mobilidade urbana, apresentado pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 10.324.624/0001-18, referente à prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do metrô do Rio de Janeiro-RJ, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição de esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e,

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após a emissão das debêntures e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 4º A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. deverá observar as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MCI/DADES n. 532, de 8 de setembro de 2017, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.
CNPJ	10.324.624/0001-18
Relação das Pessoas Jurídicas	Invepar - Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A.
Descrição do Projeto	Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do Metrô do Rio de Janeiro-RJ.
Setor	Mobilidade Urbana (Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, Art. 2º, II)
Modalidade	Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano sobre Trilhos - Metrô.
Local de Implantação do Projeto	Rio de Janeiro-RJ
Prazo de implantação do Projeto	Até 2030
Processo Administrativo	59000.014659/2020-48

DESPACHO

Processo nº 59000.018429/2020-58

1. Trata-se de procedimento de autorização de acordo a ser celebrado entre a União, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, nos autos do Processo n. 0009659-44.2012.4.02.5101, que tramita na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

2. Em razão do valor do ajuste, na ordem de R\$2.780.411.466,19 (dois bilhões, setecentos e oitenta milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), me foram encaminhados os autos para autorização prévia, nos termos do art. 2º, §4º, II, do Decreto n. 10.201/2020.

3. O Diretor-Presidente e o Diretor de Planejamento da CBTU apresentaram manifestação expressa e favorável à celebração do supracitado acordo (2809725). A Consultoria Jurídica da CBTU também concluiu no sentido da viabilidade jurídica e da economicidade do acordo (2026880).

4. A Consultoria Jurídica deste MDR, por meio do Parecer n. 00596/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU (2822307), concluiu "no sentido da possibilidade de prosseguimento da análise, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, da proposta de acordo judicial entre CBTU, REFER e União".

5. A Secretaria-Executiva elaborou a Nota Informativa n. 28, de 15 de outubro de 2020 (2828155), na qual aponta os aspectos que devem ser considerados na análise da conveniência e oportunidade da celebração do acordo, concluindo pela regularidade formal do procedimento e pela existência de vantajosidade econômica para a CBTU na realização do acordo, com base nos cálculos e informações apresentados nos autos.

